ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.984
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 4.422, de 23 de agosto de 2013, que dispõe normas sobre a publicidade ao ar livre, por qualquer meio de divulgação, em logradouros públicos e em locais visíveis ao público, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o "caput" do art. 3º da Lei n.º 4.422, de 23 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 3º A publicidade, em imóvel edificado ou não, depende de licença prévia expedida pela Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB.***
>
> ***§ 1º ...***
>
> ***§ 2º ..."***

Art. 2º Ficam alterados os incisos III e IV e acrescentado o inciso V ao art. 47 da Lei n.º 4.422, de 23 de agosto de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 47 ...***
> ***I – ...***
>
> ***II – ...***
>
> ***III – Inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, nos termos da Lei n.º 4.573, de 1º de agosto de 2014;***
>
> ***IV – Cassação da licença;***

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.984
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

V – Remoção do engenho publicitário ou de outro meio de divulgação."

Art. 3º O art. 48 da Lei n.º 4.422, de 23 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. A EMSURB deve notificar o infrator para regularização, retirada do engenho publicitário ou de outro meio de divulgação, ou apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos."

Art. 4º Fica alterado o parágrafo único do art. 49 da Lei n.º 4.422, de 23 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. ...
I - ...
...
IV - ...

Parágrafo único. As multas de que tratam os incisos do "caput" deste artigo, a serem revertidas para a Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, somente devem ser aplicadas após o término do prazo estabelecido no art. 48 desta Lei."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 20 de dezembro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 162º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Jorge Santana de Oliveira
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.984
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Augusto César de Mendonça Viana
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Antônio Sérgio Ferrari Vargas
Secretário Municipal da Infraestrutura

Luis Fernando Silveira de Almeida
Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania

Carlos Roberto da Silva
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei n.º 383/2017– Autoria: Poder Executivo.